



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-75



Ofício n.º 064/21-PMC/GP.

Codajás-Am., 30 de setembro de 2021.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS
Exmo. Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** – Prefeito Municipal
End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sr. **CLEBERTON MARQUES ANTUNES**
Ver. Presidente
End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.
N E S T A

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Codajás para o período 2022-2025.

Sendo o que cumpria para o momento, externo sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás
Data: 30/09/21 Hora: 10:50
Protocolo nº: 0160



MENSAGEM Nº 018 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação dessa E. Câmara Municipal de Codajás, em conformidade com o disposto no inciso I e § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso I e § 1º do artigo 157 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada da Prefeitura Municipal de Codajás.

Nos últimos anos, a Administração Pública vem recuperando a capacidade de planejar suas ações. O Brasil se transformou, fazendo que novas formas de atuação fossem implementadas para garantir a continuidade do desenvolvimento, sempre almejando o atendimento das demandas sociais e a diminuição das desigualdades sociais existentes.

Nesse contexto, os instrumentos de planejamento foram renovados, para que a Administração Pública possa formular políticas construídas a partir do diálogo social e do pacto federativo, que assumam o papel de promotoras de mudanças.

É, pois, o Plano Plurianual, o instrumento normativo, que materializa o planejamento por meio de programas e ações. É a partir desse Plano Plurianual que se definirão as metas e prioridades que, constando da LDO a cada exercício, nortearão a elaboração da Lei Orçamentária respectiva.

A ação direta do governo municipal em suas áreas básicas será orientada pelo Plano Plurianual, composto por um conjunto de programas estratégicos para o desenvolvimento do Município que, para sua plena realização, necessitará de parcerias com a União, com o Estado e, possivelmente, com o setor privado.

O Plano Plurianual apresenta uma perspectiva de médio prazo e tornar-se-á exequível, a cada exercício, por meio das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-7

Acompanham o Projeto de Lei do Plano Plurianual os Anexos I, II e III, onde: o primeiro apresenta as Orientações Estratégicas, que são a base para a elaboração dos programas do Plano e que nortearão sua execução; o segundo apresenta os programas, seus objetivos e metas, bem como suas respectivas ações; e o terceiro, as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022, nos termos do Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022.

O PPA 2022-2025 apoia-se em duas grandes orientações estratégicas: **Desenvolvimento Econômico e Sustentável para o Município e Cidadania e Inclusão social**. Esses são os eixos que nortearão todas as ações, traduzindo-se na oferta de oportunidades iguais de ascensão social e econômica para todos os cidadãos.

Com o objetivo de aprofundar o debate sobre o planejamento desta Administração para os próximos anos, renovamos o compromisso de envidar esforços na ampliação do diálogo com essa Egrégia Câmara, em prol de resultados positivos em termos de desenvolvimento para este Município.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência e dos Ilustres Senhores Vereadores para eventuais esclarecimentos, momento este em que renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-7



PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75 - Rua 05 de Setembro, N.º 592 – Centro
Codajás – AM – CEP: 69450-000 – E-mail: prefeituracodajas@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-7



SUMÁRIO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

ANEXO I: ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

A Concepção do PPA 2022 - 2025

Princípios da Elaboração

Cenário Macroeconômico

O Modelo de Planejamento

Megaobjetivos e Desafios

ANEXO II: PROGRAMAS

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES 2022



PROJETO DE LEI N.º 018 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Codajás para o período 2022-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e

II - Anexo II - Programas de Governo.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – PÚBLICO ALVO: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-7



§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Codajás/Am., 30 de setembro de 2021.

Antônio Ferreira dos Santos
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás